

LEI MUNICIPAL Nº 1265/13, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta o valor das diárias estabelecidas na Lei Complementar nº 06/99, de 27 de setembro de 1999; institui diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor das diárias estabelecidas para os servidores municipais, de acordo com a Lei Complementar 06/99, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, na forma abaixo, é o seguinte:

Deslocamento(s)	Valor(es) em Reais
Porto Alegre e outras cidades do Estado	R\$ 200,00
Outros Estados e Distrito Federal	R\$ 400,00

Art. 2º - Os Servidores Municipais, quando em deslocamentos oficiais, farão jus, além do transporte, a diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º - No caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede do município, mas exija pelo menos duas refeições, o servidor fará jus a meia diária.

§ 2º - Fica vedado o cômputo das horas de deslocamento, mantida a carga horária normal do servidor.

§ 3º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, o servidor fará jus a uma complementação sobre o vale-refeição, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), mediante comprovação.

Art. 3º - O valor das diárias estabelecidas para o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e outros Cargos de Confiança, na forma abaixo, é o seguinte:

Deslocamento(s)	Valor(es) em Reais
Porto Alegre e outras cidades do Estado	R\$ 200,00
Outros Estados e Distrito Federal	R\$ 400,00

Art. 4º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e outros Cargos de Confiança, quando em deslocamentos oficiais de Representação do Município ou em missão de interesse da Administração, farão jus, além do transporte, a diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º - No caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede do município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será esta indenizada mediante comprovação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 756/07, de 23 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos doze dias do mês de abril de 2013.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 12.04.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário